



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta - feira, 20 de junho de 2012

Ano II ★ nº 113 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.003, de 15 de junho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso remunerada de áreas e instalações no Aeródromo de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso remunerada de áreas e instalações no Aeródromo de Araguari, consoante a cláusula sexta do Termo de Convênio para administração, operação, manutenção e exploração do Aeródromo Municipal, firmado entre o Município de Araguari e o antigo Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, em 4 de maio de 1995.

§ 1º - O prazo máximo da concessão de uso de que trata este artigo será por período não superior a trinta e seis (36) meses, podendo ser prorrogado por mais vinte e quatro (24) meses em caso de novo convênio entre o Município de Araguari e o Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o prazo da concessão de uso poderá ultrapassar período superior a sessenta (60) meses.

§ 3º - A renovação da concessão de uso dependerá de análise pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do atendimento, pelo concessionário, das finalidades relacionadas à aeronáutica ou voltadas a atividades de suporte à infraestrutura aeroportuária, ouvidos previamente o Ministério da Defesa e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º - A concessão remunerada de uso de áreas e instalações no Aeródromo de Araguari independe de licitação quando o uso do bem público objeto desta Lei for concedido a pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou permissionárias de serviços aéreos públicos, bem como para seus serviços auxiliares, consoante o disposto no art. 40, *caput* e § 5º da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica e, nas hipóteses em que é prevista a dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Fora dos casos previstos no *caput* a licitação é obrigatória, na modalidade concorrência.

§ 2º - Consideram-se para os fins desta Lei atividades aeronáuticas e serviços aéreos públicos aqueles definidos na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 3º - A remuneração pelo uso de áreas e instalações no Aeródromo de Araguari, cuja natureza jurídica será de preços públicos específicos, será estipulada em decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, observados para o seu cálculo, a regulamentação editada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ainda seguintes critérios:

- I – a área utilizada pelo concessionário;
- II – se a instalação será destinada a exploração de atividade com fins lucrativos;
- III – se a atividade desenvolvida na área ou na instalação está relaciona-

da unicamente ao interesse do concessionário ou se atende concomitantemente aos interesses público e privado;

IV – fixação da remuneração com base nos preços praticados no mercado.

Parágrafo único - Os preços públicos específicos serão reajustados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari – UFRA.

Art. 4º - Nos contratos de concessão de uso de áreas e instalações, celebrados entre o Município de Araguari e os concessionários deverá constar a previsão de cláusula expressa em que haja a obrigação, pelo particular, de contratação de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil.

§ 1º - As despesas decorrentes de tarifas de água, energia elétrica e tributos incidentes sobre a atividade desenvolvida nas áreas e instalações do Aeródromo Municipal serão suportadas integralmente pelo concessionário.

§ 2º - Não haverá solidariedade passiva entre o Município de Araguari e o concessionário em razão das despesas mencionadas no parágrafo anterior, bem como em razão de atos decorrentes da exploração da atividade desenvolvida nas áreas e instalações do Aeródromo de Araguari.

Art. 5º - Os titulares de concessão de uso de áreas e instalações do Aeródromo Municipal, poderão fazer a subconcessão do uso a terceiros, desde que haja o assentimento expresso do Município de Araguari.

§ 1º - Os subconcessionários se sub-rogarão em todas as obrigações assumidas pelo concessionário perante o poder público.

§ 2º - A subconcessão de uso de áreas e instalações do Aeródromo de Araguari de que trata este artigo ensejará novo contrato administrativo, entre o subconcessionário e o Município de Araguari, vinculado ao contrato originário de concessão, com a interveniência obrigatória do concessionário.

§ 3º - O concessionário ficará solidariamente responsável com o subconcessionário pelo fiel cumprimento das disposições estatuídas no novo contrato administrativo celebrado com o Município de Araguari.

Art. 6º - O Poder Executivo, depois de ouvido o Ministério da Defesa, poderá autorizar a construção no Aeródromo de Araguari de edifícios e instalações pelos concessionários.

§ 1º - As construções e benfeitorias permanentes realizadas no Aeródromo de Araguari pelos concessionários, ao término dos prazos de concessão estabelecidos no art. 1º desta Lei serão revertidas ao patrimônio do Aeródromo de Araguari.

§ 2º - Assegurar-se-á ao construtor a posse das construções e das benfeitorias durante o prazo de amortização das despesas realizadas em decorrência das obras, nos termos previstos na subcláusula segunda da cláusula sétima do Termo de Convênio para administração, operação, manutenção e exploração do Aeródromo de Araguari, firmado entre o Município de Araguari e o extinto Ministério da Aeronáutica.

Art. 7º - O prazo de amortização a que se refere o artigo anterior será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo Ministério da Defesa, por proposta do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo proporá o coeficiente a que se refere o *caput* ao Ministério da Defesa, considerando os seguintes fatores:

- I – o custo da obra;
- II – a rentabilidade do empreendimento;
- III – os benefícios da obra para a coletividade.

Art. 8º - O concessionário que tiver construído benfeitorias que se re-



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima  
Secretária Municipal de Gabinete

#### Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fiemg Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jaquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Antibal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

verterem ao patrimônio do Aeródromo de Araguari não será eximido, durante o prazo de amortização, do pagamento mensal pela utilização da área ou das instalações.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área ou das instalações utilizadas, cuja importância será atualizada semestralmente pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari - UFRA.

§ 2º - Ao término do prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço específico pelo período de referência da concessão de uso que lhe foi novamente outorgada, cujo preço será calculado, com a observância dos critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - As pistas destinadas a pouso e a decolagem de aeronaves não serão objetos de concessão de uso específica, sendo permitida a sua utilização pelos concessionários apenas para a realização de operações ligadas a atividade aeronáutica vinculada à concessão de que são titulares.

§ 1º - Compreendem ainda nas restrições contidas neste artigo as áreas destinadas:

I - a pista de táxi;

II - ao pátio de estacionamento de aeronave;

III - à iluminação do pátio;

IV - ao serviço de remoção de emergência médica;

V - locais destinados a serviços públicos prestados diretamente pela Administração Pública;

VI - ao serviço de salvamento especializado.

§ 2º - O Poder Executivo poderá outorgar permissão ou autorização de uso, remunerada ou não, das pistas de pouso e de decolagem, da pista de táxi e do pátio de estacionamento de aeronave do Aeródromo de Araguari para operações esporádicas e eventuais relacionadas à atividade aeronáutica.

§ 3º - O preço público específico cobrado em razão da permissão ou autorização de uso de que trata o parágrafo anterior, quando remunerada, será calculado com a observância dos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º desta Lei.

§ 4º - As hipóteses de outorga de permissão ou autorização de uso, remunerada ou não, em função de operações esporádicas e eventuais mencionadas no § 2º, deste artigo, serão disciplinadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A concessão de uso de que trata esta Lei será também regulada pelas normas específicas constantes do Termo de Convênio mencionado no art. 1º e pelas que vierem a lhe suceder, por ocasião de ajuste de novo Termo de Convênio firmado entre o Município de Araguari e o Ministério da Defesa.

Art. 11 - Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Dejair Flávio de Lima**  
Secretário de Administração

**José Wilson da Paixão Lisboa**  
Secretário de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.004**

“Autoriza a suplementação da dotação n° 0201.22.00.10.305.0095.002.086.44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial de outra dotação que menciona do mesmo Fundo.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação n° 0201.22.00.10.305.0095.002.086.44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação também do Fundo Municipal de Saúde de n° 0201.22.00.10.302.0094.002.082.44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.005,  
de 15 de junho de 2012.**

“Dá denominação de PRAÇA VALQUÍRIA CARVALHO ARAÚJO ao logradouro público localizado no loteamento Parque dos Flamboyants, no Bairro Milenium.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “PRAÇA VALQUÍRIA CARVALHO ARAÚJO” o logradouro público localizado no loteamento Parque dos Flamboyants, no Bairro Milenium, que tem seu início no encontro das Ruas Vereador Dorival Borges, Horácio de Moraes, Antônio Mordente Filho e Jerônimo Tomás da Silva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.006,  
de 15 de junho de 2012.**

“Dá denominação de PRAÇA MÁRIO NUNES ao logradouro público localizado no loteamento Residencial Jardim Interlagos II, no Bairro Parque dos Verdes.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “PRAÇA MÁRIO NUNES” o logradouro público localizado no loteamento Residencial Jardim Interlagos II, no Bairro Parque dos Verdes, que tem seu início no encontro das Ruas Conceição Dorázio, Jaime Ferreira Neves e João Rodrigues da Cunha e término na parte da quadra 16 (dezessies).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.007,  
de 15 de junho de 2012.**

“Modifica a denominação da Rua Nove, localizada no loteamento Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, para “RUA GERALDA AMARO FERREIRA”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua Nove, localizada no loteamento Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA GERALDA AMARO FERREIRA”.

Art. 2º - Revogadas as disposi-

ções em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.008,  
de 15 de junho de 2012.**

“Modifica a denominação da Travessa Vinte e Seis, localizada no Bairro Sibipiruna, para “RUA ODA MARTINS MAIA PEREIRA”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Travessa Vinte e Seis, localizada no Bairro Sibipiruna, passa a denominar-se “RUA ODA MARTINS MAIA PEREIRA”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 5.009, de 15 de junho de 2012.**

“Modifica a denominação da Rua Onze, localizada no loteamento Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, para “RUA ANTÔNIO DE PAULO FIRMINO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua Onze, localizada no loteamento Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA ANTÔNIO DE PAULO FIRMINO”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cândido Costa Arruda**  
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 5.010, de 15 de junho de 2012.**

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NOVA ERA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utili-

dade pública a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NOVA ERA”, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 10.889.527/0001-72.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Benjamin Franklin Rodrigues**  
Secretário de Governo



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 020/2012 - Processo nº 035/2012 no caso mencionado.**

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA JNC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PARA RELÓGIO DE PONTO CODIRENP 2000, objetivando atender a demanda de controle de ponto dos funcionários da SAE.

Araguari (MG), 14 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO PRESENCIAL 011/2012 – PROCESSO 027/2012 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2012**

LOTE(S)	ÚNICO		
CONTRATADA	PANIFICADORA CARRIJO LTDA		
ENDEREÇO	Rui Barbosa nº 173, centro, na cidade de Araguari - MG		
CNPJ	19.946.102/0001-22		
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	CÉLIA MARIZE DE MELO CARRIJO	
	Cargo/Função	Sócia Proprietária	
	Endereço	Rua Paissandu nº 257, centro, nesta cidade	
RG	M362928 SSP/MG	CPF	468.511.356-04
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	69.050,00	(sessenta e nove mil e cinquenta centavos)	
VALOR GLOBAL DA ATA	R\$69.050,00	<b>(sessenta e nove mil e cinquenta centavos)</b>	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 7.000Kg (sete mil quilos) de PÃES DE SAL DE 50 (CINQUENTA) GRAMAS e 19.000Lt (dezenove mil litros) de LEITE DE VACA PASTEURIZADO TIPO “C”, destinados ao café dos funcionários da SAE		

Araguari-MG, 14 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESNDE**  
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO 027/2008 – PROCESSO 041/2008 EXTRATO DO ADITIVO: 010/2012 (AUMENTO NO FORNECIMENTO E SERVIÇOS)**

CONTRATADA	PROINTEC PROTEÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA		
ENDEREÇO	Rua João Peixoto nº 100 – sala 01 – centro – Araguari - MG		
CNPJ	00.916.484/0001-13		
VALOR GLOBAL CONTRATO INICIAL	14.900,00	(quatorze mil e novecentos reais)	
VALOR TOTAL DO ADITIVO	1.544,38	(um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	
VALOR GLOBAL ATUAL DO CONTRATO	R\$16.444,38	<b>(dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)</b>	
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO	956,80	(novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SAE, objetivando preservar e proporcionar segurança aos bens desta Autarquia		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	171220032-2134-33903000 (PEÇAS) – 171220032-2134-33903900 (SERVIÇOS)		

Araguari – MG, 14 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
Superintendente – SAE